

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO  
TRABALHO - SEFIT  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO  
MÓVEL REGIÃO 01  
(MA/PA/AM/AP/RR/AC)

COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS  
SEFIT/MTb

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO NO  
ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIOS DE VILA NOVA DOS  
MARTÍRIOS E  
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
PERÍODO : 18.03 a 22.03.97

197 11:52 COM. DIREITOS HUMANOS

TO:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OFÍCIO Nº 167 /97P

Brasília, 11 de março de 1997

Senhora Secretária

Com o fim de instruir procedimento em tramitação nesta Comissão valho-me da presente para solicitar a Vossa Senhoria informações e providências a respeito de denúncia de trabalho análogo às condições de trabalho escravo praticado contra trabalhadores que estariam prestando serviços para Empresa CELMAR S/A. no Município de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, conforme documento anexo..

Nesta ocasião apresento a vossa Senhoria protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

ILUSTRÍSSIMA SENHORA  
DOUTORA [REDACTED]  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO  
DO MINISTÉRIO DO TRABALHO  
BRASÍLIA DF

11 MAR '97 11:53 COM. DIREITOS HUMANOS  
FROM : Panasonic FAX SYSTEM

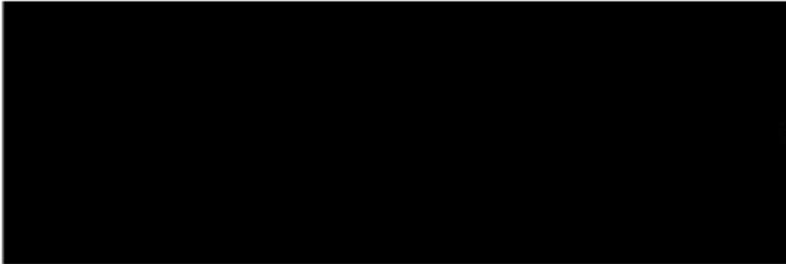
TO: 

EXM<sup>o</sup> SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS  
HUMANOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - BRASÍLIA/DF.

MD. DR. 

Reporto-me para denunciar trabalho semi-escravo  
no município de São Pedro da Água Branca, patrocinado pela  
Empreiteiras: Plantar, Brejão e Locaservice, a serviço d  
multinacional CELMAR S.A, cobramos providências urgentes.

Atenciosamente



**AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL NO SUL DO MARANHÃO:  
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS E SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
PERÍODO: 18 A 22/03/97**

**1- DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:**

**1.1 - COORDENADORA REGIONAL:**

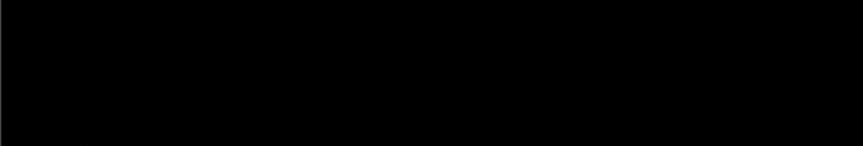


**1.2 - AGENTES DA INSPEÇÃO DO TRABALHO:**

**1.2.1 - ENGENHEIRO:**



**1.2.2 - FISCAIS DO TRABALHO:**



**1.3 - POLÍCIA FEDERAL:**



## INTRODUÇÃO

A ação de fiscalização foi desenvolvida em atendimento à denúncia formulada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados dando conta da existência de trabalho escravo praticada contra trabalhadores que prestam serviço junto à empresa CELMAR S/A, no município de São Pedro da Água Branca-Ma.

Ao chegarmos a São Pedro da Água Branca procuramos o autor da denúncia original à Comissão de Direitos Humanos, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro, Sr. [REDACTED] e não o encontramos em virtude de se encontrar viajando. Entretanto, tivemos informações de que o Prefeito da cidade havia prestado declarações públicas a respeito de sua preocupação com a situação dos trabalhadores da CELMAR S/A - Indústria de Celulose do Maranhão, empresa formada pelo consórcio entre VALE DO RIO DOCE S/A, RIPASA e um Grupo Japonês.

Tamanha foi a nossa surpresa ao contatarmos com a autoridade máxima do município: ele não só negou a veracidade da informação como também se colocou na posição de defensor da empresa e também de devedor de favores da mesma. Fato flagrantemente comprovado ao chegarmos à Fazenda Santa Rosa onde a empreiteira LOCASERVICE desenvolvia seus trabalhos para a CELMAR S/A e constatamos a existência de barracas da DEFESA CIVIL (fotos 15 e 16), cedidas pelo Prefeito para utilização por trabalhadores que viriam substituir os grevistas - greve relatada a seguir -.

Na ausência de informações procuramos então o Vereador [REDACTED] que prontamente nos prestou todas as informações necessárias e algumas outras que passam a constar deste relatório. Segundo o mesmo, a CELMAR S/A repassou serviços a três empreiteiras a saber: LOCASERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, BREJÃO TRATORES LTDA E PLANTAR S/A - PLANEJAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRAÇÃO DE RE-FLORESTAMENTO, as quais dispensavam tratamento indigno e degradante aos seus trabalhadores. Além do que os salários são baixíssimos em relação à produção exigida. Em razão destes fatos os trabalhadores destas empreiteiras deflagraram uma greve no período de 17.02 a 09.03.97, o que nos faz crer haver provocado a denúncia do Presidente da Câmara de Vereadores.

**BREJÃO TRATORES LTDA.**  
**FAZENDA PRIMAVERA**  
**CGC: 41.378.282/0001-42**  
**CNAE 02.12-7 GR 3**  
**SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - Ma.**

**IRREGULARIDADES:**

1. a empresa não fornece água potável aos seus trabalhadores, que são obrigados a trazerem de suas casas, em reservatórios térmicos fornecidos pela empresa e descontado de seus salários ou percorrem um longo trecho até um córrego para abastecer os vasilhames com água de qualidade duvidosa e onde são lavados os utensílios e que também serve para o banho dos trabalhadores.
2. os trabalhadores são mantidos permanentemente sem abrigo de qualquer natureza, expostos portanto às intempéries, tendo em vista que o trabalho é executado no campo, ou seja a céu aberto. Fotos: 1,2,3,5,6.
3. os trabalhadores não são submetidos a exames médicos em nenhuma situação: admissão, demissão e periódico.
4. os trabalhadores são obrigados a fazer suas refeições sentados em seus potes térmicos ou no chão por não haver abrigo que lhes ofereça o mínimo conforto. Fotos: 2
5. os trabalhadores afirmam que os reservatórios térmicos, EPIs e fardamento fornecidos pela empresa são descontados dos salários.
6. os trabalhadores denunciaram que quando o limite mínimo de produção estabelecido pelo feitor não é alcançado a diária não é paga. O limite mínimo estabelecido é a limpeza(roço) de 500 (QUINHENTOS) pés de eucalipto por dia.
7. constatamos uma grande incidência de descontos, por faltas ao serviço, nas folhas de pagamento, entretanto, não foi possível comprovar se os mencionados descontos referem-se ao não alcance da produção.
8. constatamos o não recolhimento do FGTS sobre as horas extras pagas; tal irregularidade foi comunicada à Subdelegacia do Trabalho em Imperatriz-MA para proceder o levantamento do débito, tendo em vista a exiguidade do tempo para procedermos o referido levantamento.



Fotos 01,02 e 03: almoço de trabalhadores sem nenhuma condição de conforto.



Foto 02: idem.



Foto 03: idem.



Foto 04: posto de abastecimento: extintor afixado em árvore e suieito a sol e chuva.



Fotos 05 e 06: trabalhadores na limpeza do eucalipto.



Foto 06: idem

**AUTOS DE INFRAÇÃO:**

1. 30165502 - Ementa 124.150-8 - Por deixar de fornecer água potável - Art.200, VII da CLT, c/c Item 24.7.1 da NR 24, Port. SSST/MTb 3214/78.
2. 30165503 - Ementa 124.141-9 - Pela inexistência de condições de conforto e higiene para a realização das refeições - Art.200, VII da CLT, c/c item 24.6.1 da NR 24 red. Port. 13 SSST/MTb/93.
3. 30165504 - Ementa 121.001-3 - Por não dotar o local de trabalho de abrigo, ainda que rústico, capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries.
4. 30165505 - Ementa 107.008-8 - Por não realizar exames médicos - Art. 168, I/II/III da CLT,c/c item 7.4.1 da NR 7 red. Port. 18 SSST/MTb/96.

**Trabalhadores alcançados: 123**

- homens 121
- mulheres 02

**PLANTAR S/A**  
**FAZENDA ESPLANADA**  
**CGC: 17.227.414/0134-81**  
**CNAE 02.12-7 GR 3**  
**SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA - Ma**

**IRREGULARIDADES:**

1. a empresa não fornece água potável aos seus trabalhadores, que são obrigados a trazerem de suas casas, em reservatórios térmicos fornecidos pela empresa e descontado de seus salários ou percorrem um longo trecho até um córrego para abastecer os vasilhames com água de qualidade duvidosa e que também serve para o banho dos trabalhadores.
2. no local de trabalho constatamos que não há abrigo de qualquer natureza para proteger os trabalhadores das intempéries, tendo em vista que o trabalho é executado no campo ou seja a céu aberto. Foto: 8
3. os trabalhadores são obrigados a fazer suas refeições sentados em seus potes térmicos ou no chão por não haver abrigo que lhes ofereça o mínimo conforto, ou ainda sentados em carroceria de caminhão e sobre adubos e agrotóxicos. Fotos: 9
4. os trabalhadores afirmam que os reservatórios térmicos, EPIs e fardamento fornecidos pela empresa são descontados dos salários. Verificamos que no ato da contratação todos os trabalhadores do campo, dos quais grande parte é analfabeta, assinou "Termo de Responsabilidade" - cópia anexa ao A.I. 013668252 -onde declaram haver recebido o utensílio e autorizam o desconto nos seus salários. Quanto aos EPIs e fardamentos não foi possível constatar o desconto através da folha de pagamento.
5. os trabalhadores denunciaram que quando o limite mínimo de produção estabelecido pelo feitor não é alcançado a diária não é paga. O limite mínimo estabelecido é a limpeza (roço) de 1.000 (hum mil) pés de eucalipto por dia.
6. constatamos uma grande incidência de descontos, por faltas ao serviço, na folha de pagamento, entretanto não foi possível comprovar se os mencionados descontos referem-se ao não alcance da produção.



Foto 07: inexistência de abrigo no local de trabalho e reservatório de pesticida.



Foto 08: trabalhadores na limpeza do eucalipto.



Foto 09: trabalhadores almoçando sobre sacos de adubo.



Foto 10: posto de abastecimento na Fazenda Esplanada.



Foto 11: depósito e bombas de agrotóxico.



Foto 12: depósito de pesticida e herbicida.



Foto 13: depósito de gasolina.

**AUTOS DE INFRAÇÃO:**

1. 30165508 - Ementa 124.150-8 - Por deixar de fornecer água potável - Art.200, VII da CLT, c/c Item 24.7.1 da NR 24, Port. SSST/MTb 3214/78.
2. 30165506 - Ementa 124.141-9 - Pela inexistência de condições de conforto e higiene para a realização das refeições - Art.200, VII da CLT, c/c item 24.6.1 da NR 24 red. Port. 13 SSST/MTb/93.
3. 30165507 - Ementa 121.001-3 - Por não dotar o local de trabalho de abrigo, ainda que rústico, capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries.
- 4.- 013668252 - Ementa 000.365-4 - Por efetuar desconto de parcelas não previstas em lei - Art. 462, "caput" da CLT.

**Trabalhadores alcançados: 306**

- homens 305
- mulher 01

**LOCASERVICE CONSTRUÇÕES LTDA****CGC: 27.564.335/0004-31****CNAE 45.21-7 GR 4****VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - Ma****IRREGULARIDADES:**

1. a empresa, a exemplo das demais, não fornece água potável aos seus trabalhadores, que são obrigados a trazerem de suas casas, reservatórios térmicos fornecidos pela empresa e descontado de seus salários ou percorrem um longo trecho até um córrego para abastecer os vasilhames com água de qualidade duvidosa e que também serve para o banho dos trabalhadores. Foto: 22.
2. no local de trabalho constatamos que não há abrigo de qualquer natureza para proteger os trabalhadores das intempéries, tendo em vista que o trabalho é executado no campo ou seja a céu aberto. Foto: 23,24.
3. os trabalhadores são obrigados a fazer suas refeições sentados em seus potes térmicos ou no chão por não haver abrigo que lhes ofereça o mínimo conforto. Fotos: 20,18.
4. os trabalhadores também afirmaram que os reservatórios térmicos, EPIs e fardamento fornecidos pela empresa são descontados dos salários, entretanto, não foi possível constatar o desconto através da folha de pagamento.
5. os trabalhadores denunciaram que quando o limite mínimo de produção estabelecido pelo feitor não é alcançado a diária não é paga. O limite mínimo estabelecido é a limpeza de 600 (seiscentos) pés de eucalipto por dia.
6. constatamos uma grande incidência de descontos, por faltas ao serviço, na folha de pagamento, entretanto não foi possível comprovar se os mencionados descontos referem-se ao não alcance da produção estabelecida.



Foto 14: trabalhador sem proteção para os membros inferiores.



Fotos 15 e 16: conjunto de barracas da Defesa Civil, cedidas pelo Prefeito de São Pedro da Água Branca à empreiteira Locaservice.



Foto 16: idem.



Fotos 17,18 e 19: verificação física.



Foto 18: idem.



Foto 19: idem.



Foto 20: córrego utilizado como fonte de água para os trabalhadores.



Fotos 21 e 22: trabalhadores na limpeza do eucalipto.



Foto 22: *idem.*

**AUTOS DE INFRAÇÃO:**

1. 30165509 - Ementa 124.150-8 - Por deixar de fornecer água potável - Art.200, VII da CLT, c/c Item 24.7.1 da NR 24, Port. SSST/MTb 3214/78.
2. 301655011 - Ementa 124.141-9 - Pela inexistência de condições de conforto e higiene para a realização das refeições - Art.200, VII da CLT, c/c item 24.6.1 da NR 24 red. Port. 13 SSST/MTb/93.
3. 30165510 - Ementa 121.001-3 - Por não dotar o local de trabalho de abrigo, ainda que rústico, capaz de proteger os trabalhadores contra intempéries.

**Trabalhadores alcançados: 280**

- homens 277
- mulheres 02
- adolescente 01 (dezessete anos)

## CONCLUSÕES:

- \* Os riscos acima descritos são comuns a todas as empresas e expõe os trabalhadores a vários acidentes e doenças do trabalho. São agravados em virtude desses trabalhadores ficarem expostos a diversos riscos ao mesmo tempo e não utilizarem medidas de proteção, além de viverem em condições subumanas, longe das cidades, não são submetidos a exames médicos periódicos e em alguns casos admissionais. Trabalham por produção o que os leva a trabalhar em jornadas excessivas para conseguir um melhor salário, não há assistência médica e nem atendimento de primeiros socorros.
- \* Os salários praticados pelas empresas fiscalizadas é baixíssimo (apenas o salário mínimo), em relação ao desgaste sofrido pelo trabalhador para alcançar a produção estabelecida como meta;
- \* A jornada média dos trabalhadores é de 12 horas por dia, e quando exigido pelas empresas trabalham aos domingos e feriados;
- \* Nas regiões e atividades fiscalizadas no Estado do Maranhão, podemos observar que, as relações de trabalho são arcaicas, autoritárias e há por parte dos empregadores um verdadeiro descaso no que diz respeito ao cumprimento da legislação trabalhista;
- \* A prática da utilização de mão-de-obra arregimentada por "gatos" é encarada pelos empregadores como um fato corriqueiro, normal e legal;
- \* Nas empresas fiscalizadas há uma total coincidência na prática das irregularidades cometidas;
- \* Os trabalhadores, na sua maioria, desconhecem os seus mínimos direitos, aceitando passivamente o tratamento que lhes é dispensado, somente há pouco tempo demonstraram o descontentamento deflagrando uma greve;
- \* Os trabalhadores têm as suas CTPS anotadas, recebem fardamento e EPI por exigência da empreiteira principal -CELMAR S/A;
- \* Ao concluirmos a fiscalização nas empreiteiras, dirigimo-nos à CELMAR S/A onde fomos recebidos pela Assessoria Jurídica da referida empresa, oportunidade em que comunicamos todas as irregularidades praticadas pelas empresas BREJÃO, PLANTAR e LOCASERVICE.

Caxias(MA), 24 de março de 1997.